MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.533/94

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m2 (duzentos metros quadrados) e edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º - Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: ESCRITURA, CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, PROCURAÇÃO ou outro documento em que se firme o domínio da propriedade, COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IPTU DO ANO EM EXERCÍCIO, PROJETO ARQUITETÔNICO, nas edificações acima de 70 m2 (setenta metros quadrados).

§ 1º - Para regularização de edificações inacabadas acima de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º - Para regularização de edificações com no máximo 48 m2 (quarenta e oito metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de Alvará de Licença de Construção.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A presente Lei será improrrogável e terá vigência de 180 dias, a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE MAIO DE 1994.

Prefeitura Municipal - Casa

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Obras e
Planejamento